



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

**DECRETO N.º 505, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**DECLARA "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, AFETADO POR DESASTRE CODIFICADO COMO SECA - COBRADE - 1.4.1.2.0, CONFORME IN/MI 02/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que o abastecimento de água é essencial à vida, e tendo em vista que Tangará da Serra está passando por severa seca em todo o seu território, registrada como a maior dos últimos anos, caracterizando estado de escassez hídrica;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos disciplina que em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos se destina ao consumo humano e à dessedentação de animais;

**CONSIDERANDO** que os níveis dos mananciais se encontram muito abaixo dos padrões prudenciais e necessários, exigindo ações que garantam a qualidade e a potabilidade da água coletada para consumo da população local;

**CONSIDERANDO** que o abastecimento público de água está atrelado à regularidade do regime de chuvas, porquanto somente a constância das precipitações pluviométricas permite que sejam mantidos os níveis dos reservatórios e dos rios, bem como a recarga de aquíferos;

**CONSIDERANDO** que as altas temperaturas registradas no Município acarretaram o aumento do consumo de água pela população, gerando sérios problemas no abastecimento de água em diversos municípios, em razão dos baixos níveis dos mananciais;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020, dispõe como diretriz básica da Política Estadual de Recursos Hídricos que a gestão de tais recursos do Estado deve



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

proporcionar o uso múltiplo das águas, observando-se os aspectos de quantidade e qualidade adequadas às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das regiões;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada "Situação de Emergência", pelo prazo de 60 (sessenta) dias, no Município de Tangará da Serra, afetado por desastre classificado e codificado como Seca – COBRADE 1.4.1.2.0, conforme Instrução Normativa n.º 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional.

Parágrafo único. Autorizam-se os órgãos da Administração Direta e Indireta a empregar/destinar seus recursos humanos, financeiros e materiais, veículos e equipamentos para auxílio nas operações de abastecimento humano e dessedentação de animais, conforme critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 2º Cabe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMEA atuar em parceria ao SAMAE e VISA na priorização de análises de outorgas de direitos de uso de recursos hídricos e autorizações ambientais destinadas ao abastecimento público.

Art. 3º Fica autorizado o SAMAE, em parceria com os órgãos municipais de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, avaliar e instituir restrições de vazão já outorgada para atividades agropecuárias, industriais, comerciais e de lazer, objetivando normalizar as captações outorgadas para abastecimento público.

Art. 4º De acordo com o estabelecido no inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e demais agentes públicos a usar propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º Diante da situação emergencial vigente, ficam todos os servidores municipais, da administração direta e indireta, cientificados que poderão ser convocados, à qualquer tempo, para atuação ainda que as funções sejam diversas das inerentes ao cargo de sua lotação.

Art. 6º Os bens constantes do patrimônio municipal poderão ser cedidos para uso, sob coordenação do SAMAE, no enfrentamento à situação de emergência descrita neste ato.

Art. 7º Compete aos órgãos de fiscalização municipal, autorizado requisitar auxílio de força de segurança do Estado, fiscalizar o cumprimento dos atos administrativos de regularização de uso de recursos hídricos que tenha autorizado.



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**


www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800


Art. 8º Os órgãos e as entidades do Município de Tangará da Serra devem promover a comunicação e a publicidade necessária às ações decorrentes da aplicação deste Decreto, visando à informação da população quanto.


Art. 9º Com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (da Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas à reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser revisto a qualquer momento, a depender da evolução da situação.

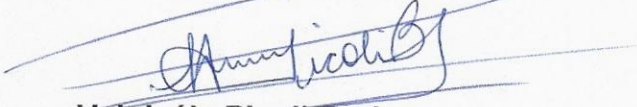
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e cinco** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e vinte**, **44º** aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

  
Prof. **Fábio Martins Junqueira**  
Prefeito Municipal

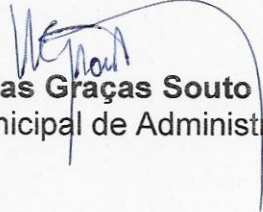
  
**Marcel Andrade Berteges**  
Diretor Executivo do SAMAE

  
**Cássio Lorenzetti dos Santos**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

  
**Júlio Cesar Gomes da Silva**  
Sec. Mun. de Coord. e Planejamento

  
**Valnicéia Picoli Barbosa**  
Secretária Municipal de Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

  
**Maria das Graças Souto**  
Secretária Municipal de Administração